



CAMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA LUIZIANNE LINS

Apresentação de emenda na Comissão Mista da Medida Provisória nº 927, de 2020

DATA	25/03/2020
PROPOSICAO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020
AUTORA	DEPUTADA FEDERAL LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS – PT/CE
TIPO DE EMENDA	MODIFICATIVA

CD/20323.84096-49

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 30: “Art. 30. Os acordos e as convenções coletivos vencidos ou vincendos, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, poderão ser prorrogados, a critério do empregador, pelo prazo de noventa dias, após o termo final deste prazo” passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 30. Os acordos e as convenções coletivos vencidos ou vincendos, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, poderão ser prorrogados automaticamente, quando em acordo entre as partes, pelo prazo de noventa dias, após o termo final deste prazo.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta pelo governo contém um interesse meramente patronal. Da atual forma, “as convenções e acordos coletivos vencidos ou vincendos em até 180 pelo prazo de 90 dias” podem ser prorrogados sem a consulta aos trabalhadores e seus sindicatos, mas apenas por uma determinação do patrão. Há aqui uma covardia: aproveitar-se da calamidade causada pelo Covid-19 para tentar constituir uma medida que fere a Convenção nº 98 da OIT, e ainda o art. 8º da Carta Magna. Com nova redação, o acordo se manterá se for justo entre as partes.

Solicito apoio dos(as) demais parlamentares para a emenda.

LUIZIANNE LINS
PT/CE